ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-10-13	
O Secretário da Mesa	
Pedro Alves (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Pedro Alves (Assinatura Qualificada) Date: 2017.10.13 12:08:34 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 82 / XIII (3 .ª)

Assunto: Falta grave de transparência na 'disponibilização de meios financeiros' do Estado na venda do Novo Banco

Destinatário: Min. das Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No dia 2 de outubro foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros nº 151-A/2017 que autoriza a "disponibilização de meios financeiros" do Estado no processo de venda do Novo Banco.

Esta Resolução não deixa de surpreender, desde logo, porque o Governo tinha procurado, por diversas vezes, negar que o Estado iria usar dinheiros públicos para viabilizar a venda do Novo Banco à Lone Star. Contudo, nesta Resolução o Governo aprovou a celebração pelo Estado Português de um acordo para "*a disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, se e quando se afigurar necessário, para a satisfação de obrigações contratuais que venham eventualmente a decorrer da operação de venda da participação de 75 % do capital social do Novo Banco, S. A.*".

Mais surpreendente ainda – e até da mais duvidosa legalidade - é que esta Resolução do Conselho de Ministros não determina, nem limita, os montantes que o Estado se compromete a disponibilizar, nem muito menos as condições em que tal disponibilização é realizada.

Ou seja, o Governo decidiu injetar dinheiros públicos no negócio da venda do Novo Banco, mas insiste em esconder quanto injeta, e a que título.

Para além de tal deliberação provavelmente estar ferida de ilegalidade (falta de determinação do objeto e aspetos essenciais da delegação realizada no Ministro das Finanças), não cumpre os mínimos da transparência e responsabilidade política. Um Governo não pode esconder dos portugueses as responsabilidades financeiras que assume em seu nome e por sua conta, nem as condições que pretende acordar.

A falta de transparência é tal que a deliberação do Conselho de Ministros nem sequer determina, ou assegura, que os fundos agora disponibilizados pelo Estado têm de ser reembolsados. Ou seja, a Resolução do Conselho de Ministros nem sequer exige que se trate de um empréstimo ou outra modalidade reembolsável, nem muito menos estabelece termos e

limites para as condições de reembolso de tal “disponibilização de meios financeiros”.

Toda esta falta de transparência tem aliás sido um padrão deste Governo relativamente às relações com o sistema financeiro e às injeções de dinheiros públicos.

Recorde-se que a propósito do empréstimo que o Estado fizera ao Fundo de Resolução aquando da resolução do BES, o atual Governo e o seu Primeiro-Ministro passaram longos meses a propagandear que se tratava de um custo para os contribuintes, para já (só) em janeiro de 2017 mudarem de posição e reconhecerem que, por se tratar então de empréstimo plenamente reembolsável, seria um custo económico final suportado pelos bancos portugueses. Contudo, até esta situação o Governo modificou à socapa, quando em fevereiro de 2017 reestruturou os empréstimos do Estado ao Fundo de Resolução relativos ao BES e BANIF. Segundo as contas da UTAO esta reestruturação configurou um perdão de dívida aos bancos, em prejuízo dos contribuintes, de cerca de 630 Milhões de euros e que pode ultrapassar os 2.000 Milhões de euros. Apesar de tantas vezes questionado pelo PSD, o Governo sempre escondeu este enorme perdão de dívida, que a UTAO veio a explicitar, e que então sim veio a criar um custo económico efetivo (e pesado) para os contribuintes portugueses.

Ora, a preocupação cresce agora se conjugarmos esta Resolução nº 151-A/2017 com as explicações que o Governo então ensaiou para aquela reestruturação da dívida dos bancos ao Estado, via Fundo de Resolução. Explicou então o Governo que reestruturava por entender que as contribuições dos bancos ao Fundo de Resolução não podiam ser aumentadas, podendo até os bancos ficar a pagar até 2046 - ao Estado, via Fundo de Resolução - os montantes relativos aos empréstimos para injeção no BES e BANIF. Em comunicado de 21 de março de 2017, o Ministério das Finanças afirmou que com a revisão dos empréstimos seria feito o pagamento ao Estado *“sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias por parte do setor bancário.”*

No mesmo sentido, e já a propósito da venda do Novo Banco à Lone Star, o Governo voltou a afirmar que os bancos não veriam aumentadas as suas contribuições para o Fundo de Resolução, mesmo quando este poderá vir a ter de injetar até mais 3.900 Milhões de euros. Afirmou o Primeiro-Ministro em 31 de março de 2017 que “*não serão exigidas aos bancos quaisquer contribuições extraordinárias”*.

Ou seja, (i) o Governo aprovou pela Resolução do Conselho de Ministros nº 151-A/2017 “a disponibilização de meios financeiros” para apoiar a concretização da venda do Novo Banco à Lone Star; (ii) a Resolução do Conselho de Ministros não estabelece montante-limite para os tais meios financeiros disponibilizados, nem define a que título ou modalidade são disponibilizados, nem sequer exige que os tais recursos financeiros sejam reembolsados, muito menos estabelece limites para as condições de reembolso; e, finalmente, (iii) resulta das afirmações sucessivas do Governo que, a existir um eventual reembolso ao Estado, este só *começaria* a ser efetuado a partir de 2046 – daqui a 29 anos! – já que até lá o Governo entende que os bancos não devem contribuir com mais do que o estrito valor com que agora contribuem para o Fundo de Resolução e que é aplicado ao reembolso dos empréstimos reestruturados relativos ao BES e BANIF, que é praticamente o mesmo que dizer que haverá um prejuízo certo e efetivo para os contribuintes com um novo empréstimo a desembolsar pelo Estado.

Assim, vêm os Deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, dirigir as seguintes perguntas ao Senhor Ministro das Finanças, através de Vossa Excelência:

1) Qual o montante máximo, ou valor-limite, dos "*meios financeiros*" do Estado cuja disponibilização foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 151-A/2017?

2) A que título são tais "meios financeiros" disponibilizados?

3) Os "meios financeiros" que vierem a ser efetivamente disponibilizados pelo Estado de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros nº 151-A/2017 são obrigatoriamente reembolsados? Se sim, quais as condições de prazo, montantes e taxa de juro aplicáveis às amortizações desses "meios financeiros" disponibilizados pelo Estado?

4) Quais os limites definidos para a delegação de decisões concretas no Ministro das Finanças?

Palácio de São Bento, 10 de outubro de 2017

Deputado(a)s

ANTÓNIO LEITÃO AMARO(PSD)

MARIA LUÍS ALBUQUERQUE(PSD)

DUARTE PACHECO(PSD)

CRISTÓVÃO CRESPO(PSD)

INÊS DOMINGOS(PSD)

ANTÓNIO VENTURA(PSD)

CARLOS SILVA(PSD)

CRISTÓVÃO NORTE(PSD)

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)

MARGARIDA BALSEIRO LOPES(PSD)

RUBINA BERARDO(PSD)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.